



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
“Uma Água Azul para Todos”

Lei n.º 196/05

De 29 de junho de 2005.

Dispõe sobre normas de controle de excesso de
Consumo de água distribuída para uso humano

O Povo do Município de Água Azul do Norte, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração de Água Azul do Norte, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída, tais como:

I - lavar calçadas com uso contínuo de água;

II – molhar as ruas constantemente;

III - lavar veículo em domicílios residenciais;

IV – Inexistência da bóia para controle do recebimento de água nas caixas d’água residencial.

Art. 2º - Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água distribuída pelo usuário, o fiscal designado pelo órgão da Administração, orientará verbalmente o usuário no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia e o horário da ocorrência.

Art. 3º - Caso o usuário do sistema de abastecimento de água não atenda a orientação prestada, persistindo o desperdício de água no imóvel, a fiscalização notificará por escrito o usuário, que dará recibo na 2ª via da notificação.

Art. 4º - Constatada pela fiscalização a persistência do desperdício, apesar de notificado o usuário, fiscal da administração procederá ao corte do fornecimento



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
“Uma Água Azul para Todos”

de água no endereço do usuário por 24 horas (vinte e quatro) horas e aplicará multa.

Parágrafo Único – A multa de que trata o caput deste artigo deverá ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 5º - Em caso de reincidência, o fiscal da administração procederá ao corte de água no endereço, e sua religação se dará 48 (quarenta e oito) horas após a execução do corte, depois do pagamento, pelo usuário, das despesas com a mão-de-obra utilizada na execução do serviço.

Art. 6º - Persistindo a reincidência, o corte de água será feito por período duplo de tempo, em relação ao último corte, e as despesas referidas no artigo anterior serão debitadas ao usuário.

Art. 7º - Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água distribuída para consumo humano por outros prestadores de serviço no Município, fica o órgão da administração autorizado a notificar os responsáveis pelos respectivos sistemas de abastecimento água, acordando-se entre as partes um prazo para a solução do problema.

Art. 8º - As providências acima serão sempre tomadas por ocasião da redução da oferta de água nos mananciais de abastecimento, de tal forma que coloque em risco o suprimento de água à população do Município.

Art. 9º - Compete ao órgão da administração, antes de tomar as medidas previstas nesta Lei, decretar o Estado de Alerta, seguido de ampla divulgação à população do Município sobre os respectivos motivos, por meio da imprensa local.

Art. 10º - Compete ao órgão da administração e demais prestadores de serviços de abastecimento de água para consumo humano manter, de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação e conscientização da população do Município sobre a situação dos mananciais de abastecimento e a situação de perdas e desperdícios de água.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
“Uma Água Azul para Todos”

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte, 29 de junho de 2005.



RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Água
Azul do Norte em 11/07/05.
Ses. Mun. de Administração

